

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 24/09/2020

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Nº 01/2020/DPG-CG/DPG**  
**REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR**  
**PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 26 de setembro de 2019 **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, que o rege, compreendendo o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável, uma vez, a critério da Administração Superior.

Art. 2º O presente Regulamento rege o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na categoria inicial de Defensor Público Substituto.

§ 1º São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010, com as alterações posteriores.

§ 2º O concurso visa a formação de 80 (oitenta) vagas de cadastro de reserva, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso.

§ 3º Os candidatos aprovados formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer durante a validade do concurso.

§ 4º A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 24.681,59 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º O Concurso consiste:

na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

no exame dos candidatos em provas escritas;

no exame dos candidatos em provas orais;

na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 4º As questões das provas do Concurso versarão sobre:

Direito Constitucional;

Direito Administrativo;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito do Consumidor;

Direitos Difusos e Coletivos;

Direitos Humanos;

Direito da Criança e do Adolescente;

Direito do Idoso;

Legislação organizacional da Defensoria Publica.

Art. 5º As provas serao prestadas nas seguintes etapas:

1. Prova escrita objetiva, de carater geral (eliminatória e classificatória);
2. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
3. Prova oral (eliminatórias e classificatórias);
4. Prova de títulos (classificatória).

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 6º O Concurso sera organizado por sua Comissao, que sera integrada pelo Defensor Publico-Geral do Estado, que a presidira, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Publica.

Paragrafo unico. Os membros da Comissao serao substituidos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quorum.

Art. 7º A Comissao do Concurso reunir-se-a com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serao tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º A Comissao do Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, ate a sua homologação.

Art. 9º Todas as publicações relativas ao Concurso serao obrigatoriamente veiculadas pelo Diario Oficial do Estado de Roraima, ficando a criterio da Comissao do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiario.

Art. 10º Nao podera integrar a Comissao do Concurso, conjuge, companheiro ou parente consanguineo ou afim, em linha reta ou colateral , ate o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatorio para Concursos Publicos na area juridica.

## **CAPITULO III DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 11º A abertura do Concurso dar-se-a pela publicação do Edital no Diario Oficial do Estado de Roraima, determinada pelo Defensor Publico-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observancia do disposto no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

Paragrafo unico. O edital, publicado no Diario Oficial do Estado devera conter o prazo de inscrição, que sera de, no minimo, 30 (trinta) dias, prorrogaveis a criterio do Presidente da Comissao do concurso, o numero vagas do cadastro de reservas para o cargo de Defensor Publico do Estado de Roraima, as datas provaveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente podera ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipotese, sera devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

## CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 12º O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, sera efetuado pelo candidato, via internet.

§ 1º O requerimento de que trata o caput sera preenchido, em formulario proprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarara possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos basicos para inscrição no concurso para a carreira de Defensor Publico do Estado, previstos no art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

ser brasileiro;

possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos aprovados no Exame de Ordem proibidos de obtê-la;

estar quite com o serviço militar;

estar em gozo dos direitos políticos;

gozar de boa saúde física e mental;

ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa;

atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 2º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato devera declarar a condição de pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato com deficiência tera garantida a reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas, e, para tanto, devera, dentro do prazo das inscrições, encaminhar a central de atendimento da Empresa responsável pela realização do concurso no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou copia de laudo medico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando copia simples do CPF, sem prejuizo de futura apreciação por medico ou Junta Medica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergencia quanto a condição de deficiente alegada, sera decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989.

§ 4º Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o candidato com deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, devera juntar requerimento de auxilio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame a possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquele assim definido pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrera a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado, sua classificação for insuficiente para levá-lo a nomeação.

§ 6º Somente sera deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, aqueles que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido a Empresa, aos doadores de sangue, na forma do disposto na Lei Estadual nº 167/2007, bem como aos doadores de medula ossea devidamente cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Ossea - REDOME, nos termos da Lei Estadual nº 1326, de 31 de julho de 2019.

§ 7º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 8º O requerimento de inscrição devera ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 13º A relação dos pedidos de isenção deferidos sera divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 14º A inscrição deferida podera ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidoneo para exercer o cargo de Defensor Publico do Estado.

## **CAPITULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 15º Na data da posse, serao exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 69, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, quais sejam:

I- aptidao fisica e higidez psiquica para o exercicio do cargo, comprovados em inspeção de Junta Medica Oficial;

II- idoneidade moral e social;

III- quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV- exercicio de direitos politicos;

V- declaração de bens; e

VI- inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Tambem sera exigida declaração sobre o exercicio de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa a percepção de proventos de inatividade ou pensao originarios de regime previdenciario proprio.

§ 2º Nao sera empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, deixar de cumprir os requisitos previstos neste artigo, caso em que sera tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 16º Apos entrar em exercicio, o Defensor Publico do Estado participara de curso de formação.

## **CAPÍTULO VI DAS PROVAS**

Art. 17º As questoes das provas do Concurso versarao sobre as materias relacionadas no artigo 4º deste Regulamento.

Art. 18º As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ao em Boa Vista-RR, em dia e hora determinados em Edital.

Art. 19º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas devera encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando copia simples do CPF, laudo medico original ou copia que justifique o atendimento especial solicitado, copia da certidao de nascimento da criança. No momento de realização das provas devera, ainda, levar um acompanhante que ficara em sala reservada para essa finalidade e sera responsavel pela guarda da criança.

Paragrafo unico. A candidata que nao levar acompanhante nao podera permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 20º Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverao enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, a Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o numero do CPF, instruido com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 21º A convocação para todas as provas do Concurso sera feita por Edital publicado no Diario Oficial do Estado de Roraima, com antecedencia minima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horario limite para o ingresso dos candidatos.

Paragrafo unico. Os candidatos deverao apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 22º O candidato que deixar de se apresentar no local da prova ate o limite do horario estabelecido para seu ingresso sera considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 23º Sera excluido do Concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha a organização do Concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que nao esteja expressamente permitido.

Paragrafo unico. A decisao de exclusao de candidato pelas razoes indicadas neste artigo cabera a Empresa responsavel pela realização do Concurso.

Art. 24º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio caderno de provas, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 25º A Prova Escrita Objetiva de Carater Geral (PI) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 26º Na Prova Escrita Objetiva de Carater Geral (PI), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de julgados especiais e Tribunais de Justiça e sumulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo a Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

## **CAPITULO VII DOS TIPOS DE PROVAS**

Art. 27º Constituem os tipos de provas:

I- Prova I (PI)- Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa às seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direitos Humanos;
- j) Direito da Criança e do Adolescente;
- k) Direito do Idoso;
- l) Legislação organizacional da Defensoria Pública.

II- Prova 2 (P2)- Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

- a) 1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;
- b) 2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

III- Prova 3 (P3)- Discursiva de caráter específico (Eliminatória e classificatória), compreendendo:

1. 1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;
2. 2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV- Prova 4 (P4)- Oral (Eliminatória e classificatória): consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa das matérias constantes dos itens "a" a "l", do inciso I deste artigo.

V- Prova 5 (P5)- Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo único. O Edital dispôs sobre o Concurso e decidiu acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

## CAPITULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 28º A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se a média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

§ 2º Constituem títulos:

- a) Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo;
- b) Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo;
- c) Exercício de magisterio em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro;
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas;
- k) Estágio na Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com duração mínima de um ano, acompanhado de certidão comprobatória emitida pela Instituição.

§ 3º E a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o § 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo	0,04 ponto sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito), Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magisterio em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado / declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração	0,15	0,15

	acompanhado do historico do curso.		
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusao de Curso de especialização em qualquer area do Direito ou certificado/ declaração acompanhado do historico do curso	0,05	0,05
I	Livro juridico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatorio ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministerio Publico ou da Defensoria Publica de qualquer Unidade da Federação, com carga horaria superior a 360 horas.	0,04	0,04
K	Estagio na Defensoria Publica, com duração minima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo	0,04
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>1,00</b>

Art. 29º Avaliados os titulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsavel pela realizacão do Concurso, esta efetuara a publicacão do respectivo resultado, na forma do artigo 9º deste Regulamento, com a relacão nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

## **CAPÍTULO IX DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

Art. 30º A classificacão dos candidatos sera feita na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Em caso de empate na nota final do concurso, tera preferencia o candidato que, na seguinte ordem:

1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, ate o ultimo dia de inscriçao neste concurso, conforme artigo 27, paragrafo unico, do Estatuto do Idoso;
2. obtiver a maior nota na prova discursiva P3;
3. obtiver a maior nova na prova discursiva P2;
4. obtiver a maior nota na prova objetiva PI;

§ 2º Finda a apuracão do resultado final do Concurso, o Defensor Publico-Geral do Estado homologara a classificacão final dos candidatos, que sera publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31º Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 32º O valor da taxa de inscriçao sera de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixado pela Comissao do Concurso, a ser divulgado por ocasio da publicacão do Edital.

Art. 33º Constará no Edital a remuneracão do Defensor Publico Substituto (categoria inicial).

Art. 34º Todos os prazos de recurso serao definidos em Edital.

Art. 35º O prazo de validade do Concurso sera de 02 (dois) anos, prorrogavel por igual periodo.

Art. 36º Os casos omissos deste Regulamento serao resolvidos pela Comissao do Concurso.

Art. 37º Este Regulamento entrara em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposicoes em contrario.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2020.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral